CONTRATO Nº 03/2021

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA /RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12292535/0001-62, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº1348, no Município de Independência/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Joailson Roberto Redel, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 409.635.510-00 e no RG sob o nº 7019786347/SSP/RS, e, de outro lado, a empresa ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.745.966/0001-28, com sede na **avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 285, sala 2** , bairro centro, na cidade de Três de Maio, neste ato representada pelo Sr(a). EDUARDO LUIZ ULSENHEIMER, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador(a) da carteira de identidade n°5079569363, CPF n°025.119.390-02, residente e domiciliado(a) em Três de Maio, e o Sr. MILTON RENATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da carteira de identidade n° 6037976435, E cpf Nº 500.559.680-15, residente e domiciliado em Três De Maio, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão nº. 16/2021 na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do Edital nº 18/2021, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª: DO OBJETO

1) O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019	01 unidade	Impressora multifuncional – conforme especificações técnicas do edital	R$ 1.711,98	R$ 1.711,98

Cláusula 2ª: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1) As Secretarias Municipais e Câmara de Vereadores serão responsáveis em repassar a ordem de fornecimento para as empresas. A licitante deverá entregar os itens no local determinado pelas Secretarias, dentro do perímetro urbano, de segunda-feira à sexta-feira entre os horários das 08horas até às 11horas e 50 minutos e das 13horas e 30minutos até às 17 horas e 30 minutos.

2) O prazo de entrega **é de até 10 dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos bens solicitados, a licitante entregará justificativa por escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante

do item 1. A justificativa será analisada pela contratante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

3) O objeto será recebido provisoriamente em até cinco dias para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, ao edital do certame e ao contrato.

4) A Administração procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato.

5) A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

6) O recebimento definitivo não exime o licitante vencedor da garantia e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no armazenamento a cargo do licitante.

7) Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e arcando completamente com as despesas decorrentes.

8) No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

9) Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do licitante, dentro do prazo de cinco dias deverá efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do licitante.

10) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula 3ª: DO PREÇO

1) O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R$ 1.711,98 UM MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS.

Cláusula 4ª: DO PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, por intermédio da Tesouraria do CONTRATANTE e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa no (s) seguinte (s) crédito(s) orçamentário(s):

827– 09 09.02 1064 08 244 0011 2,085 4490 52 00 00 000

834 - 05 05.02 0031 12 365 0002 2,023 4490 52 00 00 000

235 – 05 05.02 0020 12 361 0002 2,019 4490 52 00 00 000

372– 06 06.03 0001 26 782 0017 2,111 3390 30 00 00 000

809 – 08 0801 0040 10 301 0006 1,507 4490 52 00 00 000

110 – 03 0301 0001 04 122 0001 2,003 4490 52 00 00 000

146 - 03 0301 0001 04 131 0001 2,012 4490 52 00 00 000

452 – 08 0801 0040 10 122 0005 2,049 4490 52 00 00 000

011 – 01 0101 0001 01 031 0015 2,001 4490 52 00 00 000

2) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão ou da ordem de fornecimento a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3) O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias da regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto no § 3º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4) A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria Municipal pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

5) A CONTRATADA fica sujeito às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

6) Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7) Não fará jus à compensação referida no item anterior a CONTRATADA que for causadora do atraso.

Cláusula 5ª: DA REPACTUAÇÃO

1) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

Cláusula 6ª: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1) O preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

2) O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

3) O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.

4) O CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

5) A CONTRATADA se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste contrato e na legislação vigente.

Cláusula 7ª: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) Constitui direito de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas

2)Constitui direito da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

3) Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato. 4) Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais; c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula 8ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentá-la falsa, inclusive quando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com relação à

regularidade fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante as sessões públicas: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato

f) Não manter a execução do contrato enquanto tramita pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

h) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

3) Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4) Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA, nos termos da legislação.

Cláusula 9ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1) Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

2) A rescisão de que trata a alínea “a” do item “1” desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

3) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 80, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula 10ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

1) Nenhuma das partes poderá subcontratar os serviços e os materiais objeto deste contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

Cláusula 11ª: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) Este contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula 13ª: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1) O presente contrato está vinculado ao Processo 64/2021, Edital 18/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 16/2021, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

Cláusula 14ª: DO GESTOR DO CONTRATO

1) Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE poderá designar servidor municipal para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências.

2) A não apresentação de documentos solicitados pelo gestor do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado.

Cláusula 15ª: DO FORO

1) As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Independência/RS, 28 de maio de 2021.

Joailson Roberto Redel

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS

CONTRATANTE

ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ n° 21.745.966/0001-28

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....